DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5184/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10685/2019
PROTOCOLO	: 1998749
ENTE/ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: GENILSON CANAVARRO DE ABREU
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 25/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2018
EMPRESA	: POSITIVO TECNOLOGIA S/A
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 41 (QUARENTA E UM) MICROCOMPUTADORES TIPO 1, MODELO POSITIVO MASTER D6200, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2018 DA PRODABEL, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DA CONTRATADA
VALOR INICIAL	: R$ 135.908,85
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da **regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 25/2019**, celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa Positivo Tecnologia S/A, tendo como objeto a aquisição de 41 (quarenta e um) microcomputadores, tipo 1 modelo Positivo Master D6200, conforme especificações técnicas, termo de referência e anexos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no edital do pregão eletrônico n. 12/2018 da PRODABEL, termo de referência e proposta da contratada, bem como sua **execução financeira**.

O Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 12/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, deu origem a adesão à Ata de Registro de Preços n. 1/2018 (pç. 2, fls. 3-5).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), concluiu, por meio da **Análise n. 10834/2021** (pç. 19, fls. 73-76), pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 25/2019 e de sua execução financeira.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3705/2022** (pç. 20, fl. 77), opinando pela **"legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato em apreço"**.

É o Relatório.

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 25/2019 e de sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a" II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 25/2019

O Contrato Administrativo n. 25/2019, com vigência de 16/8/2019 a 16/8/2020, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

EXECUÇÃO CONTRATUAL

Com relação à execução contratual, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), nos seguintes moldes (pç. 19, fl. 75):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 135.908,85
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 135.908,85
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 135.908,85
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 135.908,85

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 25/2019, (pç. 17, fl. 70), Resolução n. 88, de 2018.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 25/2019 (pç. 6, fls. 24-27) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 0, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da **formalização do Contrato Administrativo n. 25/2019** celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa Positivo Tecnologia S/A, bem como a sua **execução financeira;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS/jrl